

Art. 30. O servidor fica obrigado a restituir à conta única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 5 (cinco) dias corridos:

- a) contados da data de retorno à sede de origem, as diárias recebidas em excesso; e
b) as diárias recebidas, quando não se afastar da sede por qualquer motivo.

Parágrafo único. O servidor que não proceder à devolução dos valores não utilizados estará sujeito à apuração de responsabilidade, devendo o pagamento da dívida ser atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, mediante guia de recolhimento e demonstrativo de débito.

Art. 31. No caso de prorrogação de afastamento do País para capacitação, o servidor do MMA, por intermédio da unidade proponente, deverá encaminhar à CGGP/SPOA, devidamente traduzidos, os seguintes documentos:

I - carta da instituição manifestando interesse na continuidade do evento ou demonstrando a necessidade da prorrogação, acompanhada do novo cronograma de atividades;

II - documento explicativo do orientador e/ou os créditos obtidos no período imediatamente anterior; e

III - documento de prorrogação da concessão da bolsa, quando for o caso.

§ 1º Os documentos acima elencados deverão ser encaminhados à CGGP/SPOA com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início da prorrogação.

§ 2º Caberá às áreas de gestão de pessoas do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro adotar as providências equivalentes ao constante neste artigo, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 32. A prestação de contas de viagem ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, será realizada no SCDP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do retorno da viagem, por meio da apresentação dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in, via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte, devidamente digitalizados e anexados ao Sistema.

Parágrafo único. A prestação de contas de viagem ao exterior cujas despesas foram executadas por meio de projeto de cooperação com organismo internacional será realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e no Sistema de Diárias e Passagens - SDP.

Art. 33. O servidor também ficará obrigado a entregar o SCDP o formulário Relatório de Viagem Internacional, devidamente preenchido, e a comprovação de participação ou certificado da capacitação, se for o caso, os quais deverão ser anexados ao SCDP dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País.

Parágrafo único. Caberá aos ocupantes de cargos comissionados que exerçam a função de chefia dos órgãos e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro controle do cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 34. No caso de participação em eventos de capacitação, o servidor do MMA ficará obrigado a encaminhar, também, à CGGP/SPOA os seguintes documentos:

I - para eventos de curta e média duração, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do evento:

- a) cópia do certificado de participação ou documento similar; e
b) formulário Avaliação de Reação ao Evento de Capacitação.

II - para eventos de longa duração, em até 30 (trinta) dias após o término do afastamento ou da obtenção do título:

- a) exemplar da monografia, dissertação ou versão final da tese e a cópia do diploma emitido pela instituição de ensino ou documento similar; e
b) formulário Avaliação de Reação ao Evento de Capacitação; e
c) formulário Relatório de Participação em Evento de Capacitação.

§ 1º Caberá às áreas de gestão de pessoas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro estabelecer os procedimentos específicos de avaliação dos eventos de capacitação no exterior e o controle funcional de seus servidores, equivalentes ao constante neste artigo, no âmbito de sua competência.

§ 2º Na hipótese de abandono ou reprovação no evento de capacitação, o servidor ressarcirá ao Ministério do Meio Ambiente, ou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ou o Jardim Botânico do Rio de Janeiro todas as despesas que o órgão ou entidade tiver realizado com a concessão do benefício, conforme os arts. 46, 47 e 95, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 35. Toda a documentação relativa a afastamento do País para capacitação deverá permanecer arquivada na CGGP/SPOA ou no órgão de gestão de pessoas da respectiva Entidade Vinculada por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.575, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Paraná, para adotar todos os atos administrativos necessários à desativação das Bases Avançadas do Ibama nos Municípios de Loanda, Paranavaí, Francisco Beltrão, Guaira, Cascavel e Londrina, firmando Termo de Cessão de imóveis, observada a legislação vigente sobre o assunto, e celebrando Acordo de Cooperação Técnica e Operacional com os Municípios, com vistas ao fortalecimento das ações necessárias à proteção do meio ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e VIII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			Total (c) = (a+b)
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)		
36000 Ministério da Saúde	68.743	0		68.743
TOTAL	68.743	0		68.743

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			Total (c) = (a+b)
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)		
20000 Presidência da República	160	0		160
20114 Advocacia-Geral da União	590	0		590
25000 Ministério da Fazenda	2.926	0		2.926
39000 Ministério dos Transportes	154	0		154
41000 Ministério das Comunicações	60	0		60
42000 Ministério da Cultura	324	0		324
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	8.706	0		8.706
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	972	0		972
52000 Ministério da Defesa	0	36.530		36.530
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	104	0		104
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.671	0		3.671
TOTAL	17.667	36.530		54.197

*Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.